



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2020 - Em 13 de março de 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 11/03/2020, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito do Município de Cananéia autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município referente 2020 (Lei Complementar nº 154 de 22 de novembro de 2019), em favor do Departamento Municipal de Obras, Serviços e Conservação de Estradas, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 699.051,43 (Seiscentos e noventa e nove mil, cinquenta e um reais e quarenta e três centavos) para atender a ação, com a seguinte dotação:

ÓRGÃO	PODER EXECUTIVO	02
DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E TRÂNSITO	02.35
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E TRÂNSITO	02.35.01
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	15.451.0105.1002
CATEGORIA ECONÔMICA	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51
FONTE DE RECURSO	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS	02
FICHA		109
VALOR		R\$ 699.051,43

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 699.051,43 (Seiscentos e noventa e nove mil, cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos dos Convênios nºs 279/2019, 338/2019 e 1.034/2019, firmados junto à Secretaria de Desenvolvimento Regional, Processos nºs 2015528/2019, 2616362/2019 e 3450062/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei Complementar nº 155/2020)

Art. 3º Fica convalidado na Lei Complementar nº 132/2017 - PPA e na Lei Complementar nº 153/2019 - LDO, o valor do programa ora contemplado na presente lei, bem como passa a integrar as planilhas que integram as leis retrocitadas.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 13 de março de 2020.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal